



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº. 012 de 01º de abril de 2022.

"Dispões sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Durandé e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 37, inciso X c/c art. 39 §4º, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual do subsídio;

Considerando que em virtude da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, não houve alteração do subsídio dos agentes políticos fixados pela Lei 632 de 16 de novembro de 2016, restando mantido, os valores de remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitindo-se **apenas a atualização dos valores – art. 52 § 2º da Lei Orgânica do Município.**

Considerando que a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, será correspondente ao percentual nos índices previstos no índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Lei 632/2016, que restou acumulado em 17,74% (dezessete vírgulas setenta e quatro por cento), mesmo índice aplicado aos Vereadores do Município em consonância com a Resolução nº. 04/2016, da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Decreta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 1º - A revisão geral anual do subsídio, do Prefeito, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Durandé, será aplicada pelo índice de 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento), variação estabelecida pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acumulado, estando em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 632 de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Com a aplicação do percentual de revisão de 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento), de que trata o art. 1º desta Lei:

I – O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.838,40 (dezoito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

II – O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.064,40 (sete mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

III – Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.532,20 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 01º de abril de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:4298582060
0

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.04.01 09:48:55
-03'00'